



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 034 /2023

Institui acerca da Autorização do Poder Executivo a Realizar Treinamento de Profissionais da Educação e agentes da Saúde, para Identificar Sinais de Abuso Moral, Físico ou sexual, no âmbito do município de Maracanaú, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA O SEGUINTE:

Art.1 – Fica instituído o treinamento e a criação de mecanismos que possibilitem aos profissionais da educação e agentes de saúde, a identificação de sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil, que ocorram de maneira presencial ou digital.

Art.2 - O Poder Executivo poderá promover anualmente, através da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social, a capacitação dos profissionais da educação e agentes da saúde, para que seja possível identificar com mais clareza os sinais de todos os tipos de abuso e exploração infantil, bem como os meios de denúncia.

Art.3 - O treinamento deverá ser promovido através de cursos, palestras, seminários e demais recursos que alcancem a finalidade do projeto.

§1 - O treinamento deverá ser obrigatório a todos os profissionais da educação e aos agentes de saúde que tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes nas dependências das escolas públicas ou privadas de educação, seja do infantil até o ensino médio, podendo ocorrer em dia letivo ou não, conforme calendário previamente estabelecido pela Secretaria de Educação.

§2 - Como profissionais da educação são compreendidos: professores, professores auxiliares, coordenadores, diretores, orientadores, secretários, gestores, professores de apoio, e demais funcionários que atuem no âmbito escolar.

§3 - Agentes de saúde são todos aqueles que atuam na prevenção de doenças e na promoção da saúde, através de ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas em sua área geográfica de atuação, desenvolvidas conforme as diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

§4 - A capacitação poderá ser estendida aos estagiários do ensino médio e do ensino superior, que estejam alocados em unidades escolares da municipalidade.



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Art.4 - O treinamento deve atender todos os aspectos necessários à identificação dos sinais de abuso, abordagem e denúncia, contendo no mínimo

- I - definição e classificação das formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II - conceito de abuso e exploração sexual;
- III - identificação da violência infantil (identificadores físicos e comportamentais);
- IV - aspectos éticos e legais (Código de Ética Profissional, Código Penal)
- V - a abordagem da criança e do adolescente em caso de suspeita;
- VI - conceito de Bullying e de violência entre menores;
- VII - conscientização sobre o abuso sexual digital;
- VIII - identificação de sinais de abuso contra crianças portadoras de deficiência;
- IX - conscientização acerca de todos os meios de denúncia.

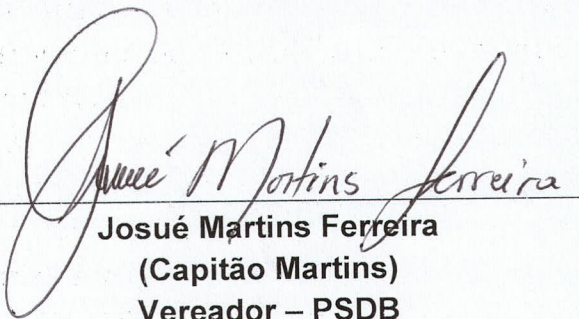
Art.5 O Município buscará promover a conscientização, prevenção e orientação da população, preferencialmente através da campanha "Maio Laranja", implantada pelo Governo Federal, dedicada ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes e visando combater o abuso e exploração infantil

Art.6 - Caberá ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução da presente Lei.

Art.7 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, em 27 de Janeiro de 2023.


Josué Martins Ferreira
(Capitão Martins)
Vereador – PSDB



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

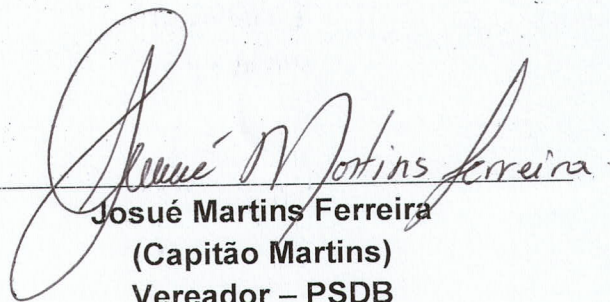
A propositura ora apresentada objetiva a capacitação dos profissionais que, cotidianamente, lidam com o público infanto-juvenil, e, dessa forma, podem identificar rapidamente eventuais casos de abusos físicos, psicológicos e sexuais que vitimam nossas crianças e adolescentes. Infelizmente, os casos de abuso sexual tiveram um aumento significativo a cada ano.

Depois a pandemia da COVID-19, resultou-se no decreto de emergência pública, em março de 2020, o número de reclamações caiu 12% (doze por cento) em comparação com o mesmo período de 2019. Esses dados revelam as conseqüências do isolamento social. É claro que o fechamento de escolas devido à quarentena obrigatória para o corona vírus afetou a redução das denúncias. A maioria dos casos é apurada nas escolas e para se protegerem é comum e compreensível que educadores e outros profissionais façam uma denúncia ao Conselho Tutelar.

Portanto, esses dados indicam que esses profissionais têm participação relevante e necessária na identificação e no combate à violência contra crianças e jovens. Além de promover campanhas de informação e conscientização em larga escala para identificar e condenar possíveis abusos contra crianças e jovens, o poder público também deve promover a capacitação de profissionais de educação e profissionais da saúde por meio de orientação para identificação de indícios e sinais de algum tipo de violência.

Desta forma, pela relevância da matéria e diante todo o exposto, solicito parecer favorável e aprovação, por todos os ilustres vereadores que integram essa Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ-CE, em 27 de Janeiro de 2023.


Josué Martins Ferreira
(Capitão Martins)
Vereador – PSDB